

## O Direito de Admissão

**Após um jantar com um grupo de amigos, decidimos ir a um bar e chegados ao local, a entrada foi-nos negada. Como reagir? É admissível este procedimento?**

Trata-se de uma situação que vem regulada no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

É do conhecimento público que os alojamentos turísticos, os estabelecimentos de animação, lazer, culturais e desportivos como por exemplo, hotéis, discotecas, bares, restaurantes são considerados públicos e de livre acesso nos termos do art. 14.º/1 do citado diploma. Todavia, o acesso ou permanência pode ser condicionado ou mesmo recusado nos termos do n.º 2 deste mesmo artigo, caso se verifiquem as seguintes situações:

- O cliente não manifestar a intenção de consumir ou utilizar os serviços prestados;
- Sem motivo aparente ou legítimo recusar-se a cumprir as normas de funcionamento, desde que devidamente publicitadas;
- Entre nas áreas de acesso reservado;
- Provoque tumultos ou cenas de violência;
- Cause prejuízos;
- Não se comporte ou não se apresente de forma adequada às características do estabelecimento em causa;
- Incomode os demais utentes;
- Se faça acompanhar por animais (excepto se se tratarem de cães de guia nos termos do n.º 3 do art. 14.º do DL) ou transporte consigo armas de fogo, produtos tóxicos, explosivos, insalubres e com mau cheiro;

Porém, **todas as limitações têm que estar devidamente publicitadas, através de afixação em local visível destinado para o efeito.** Há que salientar que muitas destas limitações não decorrem única e exclusivamente da lei, mas das características e do fim do estabelecimento em causa, ou seja, é do conhecimento geral que há estabelecimentos que para manter a chamada “imagem de marca”, criam alguns códigos de conduta e de acesso, incluindo, ao nível do traje. Sem prejuízo, também estas regras devem estar afixadas e visíveis para os consumidores.

Se porventura, a sua entrada lhe for negada, sem qualquer razão, poderá pedir o livro de reclamações, onde deverá registar por escrito a sua reclamação. O aviso sobre a existência do livro de reclamações deve estar afixado em local visível e jamais poderá ser negado. Se for negado, deverá chamar um agente de autoridade local (PSP ou GNR). A infracção das alegadas normas do DL 234/2007 faz incorrer numa contra-ordenação, punível com coima de € 125 a € 1000, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 500 a € 5000, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

Em caso de dúvida ou para mais informações, contacte a **Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - Delegação Regional do Norte, situada na Rua da Torrinha, 228 H, 5.º, 4050-610 Porto**